Anexo do Proc. nº 166/92-C.P.
S. Vicente 24/11/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 26

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos patrimoniais do Município área de terreno que especifica, destinada à construção de uma unidade física CIAC - Centro Integrado de Apoio à Criança e dá outras providências.

Processo nº 05855/92.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, a área de terreno constituída pela quadra 70 do Conjunto Habitacional Humaitá, abrangendo 15.945 metros quadrados, que assim está descrita e caracterizada:

"Área institucional composta pela totalidade da quadra 70 do Conjunto Habitacional Humaitá, cujo plano do loteamento está aprovado pela Prefeitura Municipal de São Vicente pela Lei nº 1808, de 16 de maio de 1979, objeto da matrícula nº 32.452 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente limitando pela frente com o lado par da rua Maria Rocco, antiga rua símbolo 253, onde mede a distância de 135 metros, confrontando pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o imóvel, com o alinhamento lado par da rua Cremiro Azevedo, antiga rua símbolo 260, onde mede de frente aos fundos 120 metros, confrontando pelo lado direito, de quem da frente olha para o imóvel , com alinhamento do lado ímpar da rua Ariovaldo de Oliveira Rosa, antiga rua símbolo 266, onde mede de frente aos fundos a distância de 120 metros e confrontando nos fundos com o alinhamen

Lei Complementar n.º 26

Fls. 02

to do lado ímpar da rua símbolo 255, onde mede 135 metros, sendo que as curvas de concordância se desenvolvem com raio de 9 metros, perfazendo a área de 15.945 metros quadrados".

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar à União, a área descrita no artigo antecedente, a fim de nela ser construída uma unidade física - CIAC para atendimento ao público- alvo do Projeto Minha Gente, instituído pelo Decreto Federal de 7 de fevereiro de 1992, publicado no D.O.U. de 10 de fevereiro de 1992.

Art. 3º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a construção a que se refere o artigo anterior deverá ser ultimada pelo donatário, no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização ao donatário, a qualquer título.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Executivo, nos termos do artigo 137 da Lei Orgânica do Município, de 5.4.90, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão pelas verbas próprias do Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de novembro de 1992.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

LBSV